

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
- UNISINOS -
Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 09/2016

Junho de 2016.

SUMÁRIO

TÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II - CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
Capítulo I – Do Corpo Docente e do Orientador	4
Capítulo II - Do Corpo Discente	5
TÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	5
Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador	6
Capítulo II - Das Atribuições do Colegiado do Programa	8
Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	9
TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA	9
Capítulo I - Da Organização Didática do Mestrado	10
Capítulo II - Da Organização Didática do Doutorado	11
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO	12
Capítulo I - Do Processo Seletivo	12
Capítulo II - Da Matrícula	13
Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação	14
Capítulo IV - Do Sistema de Orientação	15
Capítulo V - Do Exame de Qualificação	15
Capítulo VI - Dos Exames Finais de Dissertações e Teses	16
Capítulo VII - Das Situações Especiais	17
TÍTULO VI - DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR	18
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

TÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS, reconhecido pela autoridade nacional competente, é dirigido à realização de atividades de pós-graduação estrito senso, com vistas à formação de Mestres e Doutores.

Art. 2º. - O Programa tem como Área de Concentração *Políticas e Práticas Sociais* e como Linhas de Pesquisa:

- I - *Identidades e sociabilidades;*
- II - *Atores sociais, políticas públicas e cidadania;*
- III - *Sociedade, economia e emancipação.*

Art. 3º. - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - prover de fundamentos teóricos e metodológicos os estudos e pesquisas atinentes à sua Área de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- II - realizar estudos e pesquisas sobre as realidades sociais em que se configuram ou nas quais incidem processos de produção ou de superação das desigualdades;
- III - manter núcleos investigativos permanentes, comprometidos com o objetivo institucional da excelência na pesquisa;
- IV - promover o intercâmbio e a cooperação científica com outras instituições de pesquisa e de formação superior, no Brasil e no exterior;
- V - formar Mestres e Doutores com as competências específicas para o estudo, a pesquisa, o ensino e a aplicação dos conhecimentos nas Ciências Sociais;
- VI - embasar, propor e promover programas de aprendizagem, qualificados e adequados às carreiras formativas oferecidas pela Universidade nos demais níveis de ensino;
- VII - propor, subsidiar e apoiar projetos de Ação Social e de Educação Continuada.

TÍTULO II - CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 4º. – O corpo docente do Programa é constituído por professores integrantes do quadro permanente da Universidade, com a titulação de doutor ou equivalente, que exercem atividades vinculadas ao mesmo.

I – O ingresso no corpo docente ocorrerá mediante processo de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa e de acordo com os critérios e o sistema normativo interno da Universidade.

II – Além dos professores do quadro permanente, poderão integrar o corpo docente professores colaboradores e visitantes, neste último caso temporariamente, atendidas as normas da Universidade.

Art. 5º. – São atribuições do corpo docente:

I – Desenvolver projetos de investigação nas Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa;

II – Ministras disciplinas, consoante a estrutura e a oferta curricular do Programa;

III – Orientar e coorientar dissertações e teses;

IV – Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo a pós-graduação, a graduação, a educação continuada e os projetos sociais;

IV – Participar das comissões internas do Programa, como bancas de seleção e bancas examinadoras e avaliadoras, além de outras que se fizerem necessárias;

VI – Realizar as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas condizentes com os objetivos do Programa.

VII - cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo programa;

VIII - encaminhar à gerência de registros acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do programa, o relatório de aproveitamento dos alunos;

Art. 6º. - Compete ao orientador:

- I – Acompanhar o estudante na elaboração e no cumprimento do seu plano de estudos e de pesquisa, incluindo a escolha de idioma para o exame de proficiência;
- II – Propor, quando necessário ou conveniente, a co-orientação;
- III – Solicitar prorrogação de prazo para a conclusão dos estudos de seus orientandos, quando necessário ou conveniente;
- IV – Propor a composição de banca examinadora para o exame de qualificação e avaliadora para a avaliação final da dissertação ou tese de seus orientandos;
- V – Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Avaliadoras de Dissertações e Teses dos seus orientandos.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 7º. – O corpo discente é constituído por alunos matriculados regularmente em atividades do Programa.

Art. 8º. - São prerrogativas do corpo discente:

- I – Eleger um representante dos mestrandos e um representante dos doutorandos, com mandato de um ano, para integrem o Colegiado do Programa, ambos com direito a voz e voto, sendo permitida uma recondução;
- II – Indicar alunos para integrar a Comissão de Bolsas do Programa.

TÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. – O Programa encontra-se sob a jurisdição administrativa e acadêmica da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), a quem compete supervisionar sua organização, funcionamento e gestão, de acordo com o sistema normativo da Universidade.

Art. 10º. – A administração do Programa compreende:

- I – o Coordenador, com funções executivas, indicado pela UAPPG e nomeado pela Reitoria;
- II – o Colegiado, órgão consultivo constituído pelos professores integrantes do corpo docente e representantes discentes.

Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador

Art. 11º. – São atribuições do Coordenador:

- I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III- organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV- julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V- interagir com a Gerência de Registro Acadêmico (Matrícula, Currículos e Registros) com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito sensu;
- VI- acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

- VII- promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII- promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;
- IX- planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;
- X- organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XI- propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII- estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XIII- organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV- convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XV- constituir grupos de trabalho e comissões de estudo de questões e assuntos atinentes ao Programa;
- XVI - expedir os atos normativos necessários ao cumprimento das disposições deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;
- XVII - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVIII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XIX- representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Das Atribuições do Colegiado do Programa

Art. 12º. - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I- auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II- propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III- sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV- apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V- subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI- propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII- propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII- propor alterações ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX- zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;

X- promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 13º. - São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I – selecionar os candidatos às bolsas de estudo nas diferentes modalidades, de acordo com suas regulamentações específicas;

II – acompanhar o desempenho dos bolsistas e executar o controle de renovações, substituições e suspensões das bolsas.

Parágrafo único: A composição, o mandato e os procedimentos de trabalho da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas serão definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 14º. – A integralização dos estudos no Mestrado e no Doutorado é expressa em unidades de crédito, de acordo com as seguintes regras:

I - Um crédito equivale a 15 horas;

Art. 15º. – A estrutura curricular do Programa está organizada em *núcleos formativos*:

I - *Núcleo teórico*: relacionado a questões e a fundamentos teóricos das Ciências Sociais, do ponto de vista do seu desenvolvimento geral e dos desdobramentos e características singulares da Antropologia, da Ciência Política e da Sociologia;

II - *Núcleo temático*: relacionado ao estado da arte, aos fundamentos e a questões teóricas e investigativas atinentes à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa;

III - *Núcleo metodológico*: relacionado aos fundamentos epistemológicos do conhecimento e às metodologias e técnicas de pesquisa.

Art. 16º. - Créditos obtidos em disciplinas de Mestrado ou Doutorado cursadas em outros Programas de Pós-Graduação podem ser aproveitados até o limite máximo de 1/3 dos créditos exigidos do aluno, desde que tais disciplinas sejam consideradas equivalentes ou pertinentes às disciplinas do Programa

Capítulo I - Da Organização Didática do Mestrado

Art. 17º. - O Mestrado exige o cumprimento mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos:

- I – 21 Créditos de disciplinas dos Núcleos Teórico, Temático e Metodológico;
- II – 03 Créditos relativos à dissertação;

Parágrafo Único: dos 21 créditos, 03 créditos poderão ser obtidos com apresentação de publicação de 01 (um) artigo em periódico avaliado na área de Sociologia (Qualis A1, A2, B1 ou B2), realizada dentro do período do curso e com no máximo dois autores.

Art. 18º. – O Mestrado exige a apresentação de certificado de proficiência em língua espanhola, inglesa ou francesa até o final do primeiro semestre a contar do ingresso do aluno no curso.

- I - O certificado de proficiência deve ser apresentado observadas as disposições do sistema normativo da Universidade;
- II - Em casos excepcionais, ouvido o orientador, o certificado de proficiência poderá ser apresentado em outra língua estrangeira;
- III - Os alunos estrangeiros, com exceção dos lusófonos e daqueles detentores de títulos de formação superior obtidos em língua portuguesa, devem comprovar igualmente proficiência nesse idioma, no prazo estabelecido no *caput* desse artigo.

Art. 19º. - O prazo máximo de integralização dos estudos do Mestrado é de 24 meses, sendo o prazo mínimo 12 meses.

Capítulo II - Da Organização Didática do Doutorado

Art. 20º.- O Doutorado exige o cumprimento mínimo de 18 (dezoito) créditos assim distribuídos:

I – 15 Créditos de disciplinas dos Núcleos Teórico, Temático e Metodológico;

II – 03 Créditos relativos à tese;

Parágrafo Primeiro: dos 18 créditos, 03 créditos poderão ser obtidos com apresentação de publicação de 01 (um) artigo em periódico avaliado na área de Sociologia (Qualis A1, A2, B1 ou B2), realizada dentro do período do curso e com no máximo dois autores.

Parágrafo Segundo: do doutorando poderá ser exigido cursar disciplinas do Mestrado, a título de nivelamento, bem como outras disciplinas que excedam o mínimo de créditos previsto, em razão das suas necessidades de formação relacionadas à tese.

Art. 21º. - O Doutorado exige a apresentação de certificado de proficiência em duas línguas estrangeiras, dentre elas espanhol, francês ou inglês, até o final do segundo semestre a contar do ingresso do aluno.

I - Os certificados de proficiências devem ser apresentados observadas as disposições do sistema normativo da Universidade.

II - Em casos excepcionais, ouvido o orientador, os certificados de proficiência poderão ser apresentados em outra língua estrangeira.

III - Os alunos estrangeiros, com exceção dos lusófonos e daqueles detentores de títulos de formação superior obtidos em língua portuguesa, devem comprovar igualmente proficiência nesse idioma, no prazo estabelecido no *caput* desse artigo.

Art. 22º. - O prazo máximo de integralização dos estudos do Doutorado é de 48 meses, com prazo mínimo de 24 meses.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Processo Seletivo

Art. 23º. - O Mestrado em Ciências Sociais está aberto a portadores de diploma de graduação na Área de Conhecimento do Programa e em áreas afins, e o número de vagas será definido a cada seleção e divulgado em edital

Art. 24º. - O processo seletivo do Mestrado compreende:

- I - Análise do currículo documentado;
- II - Análise do anteprojeto de dissertação;
- III - Prova escrita;
- IV - Entrevista.

Art. 25º.- O Doutorado em Ciências Sociais está aberto a portadores de título de Mestre na Área de Conhecimento do Programa e em áreas afins, e o número de vagas será definido a cada seleção e divulgado em edital.

Art. 26º.- O processo seletivo do Doutorado compreende:

- I - Análise do currículo documentado;
- II - Análise do anteprojeto de tese;
- III – Prova escrita
- IV - Entrevista.

Art. 27º.- A seleção e o ingresso de alunos no Mestrado e no Doutorado regem-se pelas seguintes normas gerais:

- I - A seleção dos candidatos é semestral ou anual, sendo facultado ao Programa alterar o número de vagas, seguindo as orientações institucionais alinhadas às diretrizes da Área da

Capes a que o programa se encontra vinculado, no que diz respeito a capacidade de orientação;

II - Os processos seletivos são divulgados através de edital, dele constando os requisitos, prazos e demais informações necessárias aos candidatos;

III - No ato de inscrição, os candidatos devem apresentar, além dos diplomas requeridos, toda a documentação exigida no edital de seleção;

IV - Os processos seletivos, classificatórios e irrecorríveis, são realizados por comissões nomeadas para esse fim;

V - Os candidatos aprovados serão admitidos à matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 28º. - A matrícula para o Mestrado e o Doutorado é semestral e obedece às normas da Universidade e às diretrizes da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29º.- O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º – Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna.

Art. 30º.- É admitido o cancelamento de disciplina, mediante visto do orientador ou do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único - O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, ficando o aluno responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da matrícula.

Art. 31º.- A critério do Programa, atendido o sistema normativo da Universidade, podem ser aceitas matrículas de *alunos não regulares*, compreendendo esse caso alunos regulares de outro curso de pós-graduação de nível equivalente ou detentores da titulação requerida para o ingresso no Programa.

Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação

Art. 32º.- A aprovação nas disciplinas requer, além do conceito mínimo, a frequência de 75% às aulas ministradas.

Art. 33º.- A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas, para efeitos de aprovação e conferência de créditos, é expressa através dos conceitos A, B e R, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I – Os conceitos correspondem aos seguintes níveis de avaliação dos trabalhos escolares:

- a) Conceito A** (Aprovação com Distinção): o trabalho atende plenamente aos objetivos e aos requisitos acadêmicos visados *ou* atende à maior parte deles e simultaneamente apresenta qualidade excepcional em alguns dos seus aspectos constitutivos;
- b) Conceito B** (Aprovação): o trabalho atende à maior parte dos objetivos e requisitos acadêmicos visados, sem apresentar insuficiências relevantes;
- c) Conceito R** (Reprovação): o trabalho não atende aos objetivos e requisitos visados ou apresenta insuficiências graves.

II – A critério do professor, os trabalhos podem ser solicitados durante o desenvolvimento das disciplinas, caso em que compõem o Grau Parcial do aluno, ou ao final da disciplina, como Grau único ou para efeitos de integralização do Grau Parcial;

III - Para efeitos de integralização do Grau, a cada período letivo o Programa definirá uma data para a entrega dos trabalhos, situada entre o final daquele período e o início das matrículas do período letivo seguinte;

Parágrafo único – Será *reprovado* o aluno que não atingir a frequência ou os conceitos mínimos e não houver obtido cancelamento da disciplina, nas condições estabelecidas em regulamentação específica.

Capítulo IV - Do Sistema de Orientação

Art. 34º.– A elaboração da dissertação e da tese é acompanhada por um processo de *orientação*, garantido pelo Programa nas seguintes condições:

I – A orientação é exercida por um docente do Programa;

II – A orientação de teses doutorais exige que o orientador tenha, no mínimo, cinco anos de titulação e duas orientações de dissertação de mestrado concluídas;

III – A orientação poderá ser complementada por coorientação, por sugestão do professor orientador e a critério do Programa, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente da Universidade, desde que haja convênio firmado entre as instituições, e em sendo interno à Universidade, deverá estar vinculado a Programa de Pós-Graduação Estrito Senso.

IV - A indicação do orientador é feita durante o processo seletivo e, sempre que possível, é respeitada a indicação do aluno e o limite de vagas de orientação do docente.

V – A critério do Programa, o orientador poderá ser substituído temporariamente ou de forma definitiva, mediante solicitação do orientador ou de parte do aluno.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 35º.- O Exame de Qualificação da dissertação ou da tese é obrigatório, realizando-se dentro das seguintes normativas:

I – Deve ser realizado até o 13º mês, a contar do ingresso do aluno no Mestrado, ou até o 22º mês, a contar do ingresso do aluno no Doutorado;

II – A Comissão Examinadora é composta por três professores do quadro docente do Programa, incluído o orientador;

III - O encaminhamento do projeto de dissertação ou tese ao Programa, bem como a solicitação de formação de banca avaliadora com indicação de nomes, deve ser feito pelo orientador com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista para o exame, com o texto entregue na secretaria do Programa e com matrícula em qualificação realizada pelo aluno;

IV - O aluno é *Aprovado* ou *Reprovado*, não havendo atribuição de conceito e devendo a aprovação ser unânime entre os integrantes da Comissão Examinadora;

V - Em caso de reprovação, o aluno receberá um prazo máximo de 90 dias, no Mestrado, e de 180, no Doutorado, para submeter-se a novo e derradeiro Exame.

Capítulo VI - Dos Exames Finais de Dissertações e Teses

Art. 36º. - A dissertação ou tese considerada apta pelo orientador e acolhida pelo Programa observará os seguintes critérios e procedimentos com vistas à sua submissão ao exame final:

I - O encaminhamento da dissertação ou tese ao Programa, bem como a solicitação de formação de banca avaliadora com indicação de nomes, deve ser feito pelo orientador com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para o exame, com o texto final entregue na secretaria e com matrícula em defesa realizada pelo aluno;

II - O exame final ocorre em sessão pública de defesa, perante banca avaliadora com a seguinte composição:

a) Banca de Dissertação: formada pelo orientador e por dois professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles externo à Universidade, além de um suplente;

b) Banca de Tese: formada pelo orientador e por quatro professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo dois deles externos à Universidade, além de dois suplentes.

III – A dissertação de Mestrado será avaliada e considerada *Aprovada* ou *Reprovada* pelos dois membros da banca avaliadora;

IV – A tese de doutorado será avaliada e considerada *Aprovada* ou reprovada pelos quatro membros da banca avaliadora

V - É facultado aos integrantes da banca avaliadora solicitar que o aluno efetue revisões do trabalho em pontos específicos, sendo então estipulado um prazo máximo para a entrega da versão definitiva, inferior a 60 dias no caso de dissertação e a 120 dias no caso de tese, cabendo ao orientador acompanhar e dar por atendidas tais exigências.

Parágrafo 1º: Os principais aspectos a serem avaliados nas dissertações e teses, para efeitos de atribuição dos conceitos, assim como os prazos e procedimentos relativos à formação das bancas e ao desenvolvimento das sessões de avaliação, são definidos em norma interna do Programa.

Parágrafo 2º: A emissão do Diploma está condicionada a entrega da versão final, em formato digital, da Dissertação ou da Tese.

Art. 37º. - A Dissertação de Mestrado, a Tese de Doutorado, o Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado em Ciências Sociais poderão ser redigidos em inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - conter um resumo de pelo menos uma página em Português, em que deve constar o título do trabalho em Português

II - a qualidade da redação em Inglês deve ser garantida, a qual pode ser dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência em Inglês.

Capítulo VII - Das Situações Especiais

Art. 38º. - Os prazos máximos definidos para a conclusão do Mestrado e do Doutorado são passíveis de ampliação nos seguintes casos:

I – Quando solicitado trancamento da matrícula pelo aluno, no máximo por um semestre letivo;

II – Quando o orientador solicitar prorrogação de prazo, no máximo por um semestre letivo, visando à adequada conclusão dos estudos do seu orientando, e tal pedido for acolhido pelo Colegiado do Programa;

III – Quando situações previstas em lei ou razões justificadas como de força maior forem apresentadas para fins de licença temporária do aluno e acolhidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O prazo e as condições em que a licença temporária é concedida levarão em conta as disposições legais e o sistema normativo da Universidade.

Art. 39º. - Será desligado do Programa, sem direito à diplomação, o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - Não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;

II - Não efetuar matrícula após trancamento ou licença temporária;

III - Não concluir a totalidade dos seus estudos no prazo que lhe foi outorgado e não fazendo jus à prorrogação desse prazo.

Art. 40º. - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste regimento.

TÍTULO VI - DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 41º. - A Universidade conferirá os graus e emitirá os diplomas de Mestre em Ciências Sociais e de Doutor em Ciências Sociais aos alunos que tenham cumprido os respectivos requisitos legais e acadêmicos.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. – Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições constantes do sistema normativo da Universidade referentes à matéria e consultada a UAPPG.